

PARECER N° , DE 2017

SF/17040.04534-81


Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2017 (Projeto de Lei nº 1.171, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Roberto Alves, que *confere ao Município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Histórias em Quadrinhos.*

Relator: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 3, de 2017 (Projeto de Lei nº 1.171, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Roberto Alves, que *confere ao Município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Histórias em Quadrinhos.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro confere ao Município de Santa Isabel o referido título, determinando, o art. 2º, a entrada em vigor da projetada lei a partir de sua publicação.

Na justificação, argumenta o autor que o Município de Santa Isabel merece o título especificado por ser a terra natal de Maurício de Sousa, o mais consagrado criador de histórias em quadrinhos brasileiro. Maurício de Sousa, com seus personagens da Turma da Mônica e diversos outros, conquistou milhões de pessoas como leitores, em cerca de cinquenta países onde suas tiras e histórias são publicadas.

Além disso, frisa que, ao menos desde 2013, a Prefeitura de Santa Isabel vem fomentando ações culturais que buscam desenvolver o



SF/17040.04534-81

potencial das histórias em quadrinhos como profícuo instrumento para a difusão cultural, assim como empreendendo ações que garantam a preservação e a difusão da ampla obra de Maurício de Sousa.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi encaminhado ao Senado Federal, sendo submetido ao exame exclusivo da CE, devendo ser ainda submetido à decisão do Plenário. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições correlacionadas à educação e à cultura, de acordo com o art. 100, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto de lei sob exame reconhece e homenageia o Município onde nasceu Maurício de Sousa, vulto incontestável dos quadrinhos brasileiros e da cultura nacional.

É difícil dimensionar a magnitude da ação educativa das histórias em quadrinhos de Maurício no que se refere, particularmente, à formação do público infantil e juvenil. Não bastasse o incentivo ao hábito da leitura desde a mais tenra idade, ressaltemos o estimulante contato com seu humor inteligente e humanista, que tanto valoriza a vida simples das cidades e do campo do Brasil como se aventura em cenários da mais desgarrada imaginação. Não há dúvida de que os valores propagados por suas histórias, sem cair em uma visão excessivamente rósea da infância, têm contribuído para formar pessoas com uma mente inquieta e crítica e, ao mesmo tempo, com uma visão compreensiva e bem-humorada da vida.

Distinções a serem assinaladas, entre tantas, foram os títulos concedidos em 2008, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, de Embaixadora do Unicef à personagem Mônica e de Escritor para Crianças do Unicef a seu criador. Maurício de Sousa foi eleito, em 2011, para a Academia Paulista de Letras, sendo o primeiro cartunista a receber tal consagração.


SF/17040.04534-81

Seus marcantes personagens não apenas impregnam a cultura e mesmo, por ventura, o inconsciente coletivo dos brasileiros, como têm obtido inegável sucesso comercial, por meio dos mais diversos produtos de entretenimento e de outros âmbitos, no Brasil e no mundo.

A pitoresca cidade paulista de Santa Isabel, indo além do orgulho por seu filho mais ilustre, tem procurado se empenhar na preservação e na divulgação de sua obra, assim como trabalhar, por meio de diversas ações, o potencial pedagógico das histórias em quadrinhos, gênero de inegável importância na cultura contemporânea. Do mesmo modo, vem buscando melhorar sua educação pública, com resultados que têm sido aferidos positivamente nos exames do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), de responsabilidade do Ministério da Educação.

Por tais razões, avaliamos como mérito o propósito do projeto sob exame de lhe atribuir o título de Capital Nacional das Histórias em Quadrinhos.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade, adequação ao Regimento Interno e à boa técnica legislativa, nada encontramos que desabone a proposição.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator